Readaptação

https://progep.ufes.br/readaptacao

Versão de impressão

Definição
O servidor poderá ser readaptado para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nessa condição, verificada em inspeção médica.

Tipo Documental: Processo Digital

Seleção de assunto:
Assunto nível 1
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assunto nível 2
Pessoal
Assunto nível 3
Quadros, tabelas e política de pessoal
Assunto nível 4
Movimentação de pessoal
Assunto nível 5
Admissão. Aproveitamento. Contratação. Nomeação. Readmissão. Readaptação. Recondução. Reintegração. Reversão

Documentação necessária para instruir o processo

1. Requerimento do servidor ou da chefia imediata que constatou a inaptidão, por meio de formulário padrão. Nesta última hipótese deve o processo conter o registro de conhecimento por parte do servidor.
2. Atestados médicos, se o servidor os possuir.
3. Relatório da chefia imediata com as atribuições do servidor, ambiente de trabalho, dificuldades apresentadas e outras informações que julgar necessárias.

Formulários
Formulário de requerimento

Setor responsável
Diretoria de Atenção à Saúde/PROGEP e Unidade SIASS/UFES
Telefone: 4009-2342 ou 4009-7959
Email: das.progep [at] ufes.br (subject: Manual%20do%20Servidor%20-%20Hor%C3%A1rio%20Especial%20para%20Servidor%20Portador%20de%20Defici%C3%AAncia%20ou%20com%20Familiar%20Deficiente)

Informações gerais

1. O Serviço de Perícia Oficial do SIASS deverá verificar, preliminarmente, se a limitação da capacidade física ou mental do servidor o impede de desempenhar as atribuições do seu cargo efetivo.
2. O exercício das atribuições de outro cargo pelo servidor readaptado justifica-se, apenas enquanto perdurar a situação apontada no laudo pericial, devendo retornar as atribuições do seu cargo de origem tão logo cessem as limitações físicas ou mentais que ensejaram o ato.
3. A readaptação será efetivada em cargo, dentre os sugeridos pelo DDP/PROGEP, respeitada a habilitação exigida para o ingresso, nível, escolaridade, mantida a remuneração do cargo de origem.
4. Na hipótese de o laudo do Serviço de Perícia Oficial SIASS concluir que o servidor está incapaz para o Serviço Público, deverá opinar pela sua aposentadoria.

Previsão legal

1. Art. 24 da Lei nº 8.112/90;
2. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal;
3. Emenda Constitucional nº 103/2019;
4. Portaria 10.360/2022-SGP/SEDGG/ME;
5. Nota Técnica SEI nº 7719/2024/MGI.

Última atualização: 09/06/2025.

Última atualização das informações: 09/06/2025 - 14:07
Documento gerado em: 13/09/2026 - 21:10